



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei nº3.117, de 6 outubro de 2.008, nos termos do disposto na Lei Federal nº11.350, de 5 de outubro de 2.006.

Art.2º O art.10 da Lei nº3.117, de 6 de outubro de 2.008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

III – ter concluído o Ensino Médio.

(...)

Art.3º O art.13, da Lei nº3.117, de 6 de outubro de 2.008, que trata dos requisitos para o exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.13. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

II – ter concluído o Ensino Médio.

Art.4º As exigências que se refere o art.2º e art.3º não se aplicam àqueles agentes que até a data anterior a entrada em vigor desta Lei já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 6 de dezembro de 2022.

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo

GERAL 211
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.534-22 Pag. 107
Data 07.12.22
[Assinatura]
Assinatura